



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 169/97, de 22/09/97

ALTERA O PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 062/94.

ADELINO MACHADO, Prefeito Municipal
de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do
Município que a Câmara de Vereado-
res aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 2º da Lei Nº
062/94, de 15/04/94, que passa a vigorar com a seguin-
te redação:

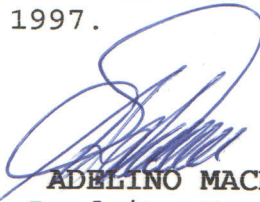
"Art.2º:-

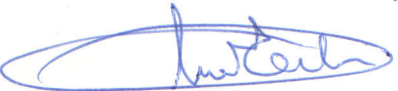
"§ 2º:-O mandato de cada membro do CME, com exceção do
representante da Secretaria Municipal de Educa-
ção, terá duração de 2 (dois) anos."

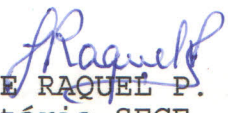
Art.2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em
22 de setembro de 1997.


ADELINO MACHADO
Prefeito Municipal


OLAVIO ERBES
Secretário SAF


JANETE RAQUEL P. DE OLIVEIRA
Secretária SECE